



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas (SINTJAM), objetivando o acesso imediato à tramitação e ao conteúdo integral do Processo Administrativo nº 2025/000009649-00. A entidade requerente sustenta que a matéria — atinente a pagamentos retroativos a magistrados — possui inequívoco interesse coletivo, alegando que a manutenção da restrição afrontaria o dever de transparência pública.

É o relatório. Passo a decidir.

A controvérsia jurídica cinge-se à possibilidade de restrição temporária de acesso a processo administrativo ainda pendente de decisão final por esta Presidência.

Desde logo, impende ressaltar que o postulado da publicidade, embora alçado a patamar constitucional (Art. 37, da Constituição Federal), não se reveste de caráter absoluto. A própria Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece, em seu art. 7º, § 3º^[1], balizas específicas para a salvaguarda do interesse público e da eficácia da gestão administrativa.

No presente caso, o feito encontra-se em fase de instrução e análise técnica, servindo de substrato para a deliberação desta Presidência. A abertura prematura dos dados à consulta externa, antes da formalização do ato decisório, poderia suscitar interpretações precipitadas e a divulgação de informações equivocadas sobre posicionamentos ainda não consolidados. Por tal razão, a legislação autoriza o adiamento do acesso aos elementos que fundamentam o processo de tomada de decisão até a prolação do ato final.

Diante do exposto, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, **indefiro** o pedido de acesso imediato aos autos do Processo Administrativo nº 2025/000009649-00.

Mantenha-se a restrição de acesso até o esaurimento da fase decisória.

Cumpra-se.

Manaus-AM, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente

[1] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 27/01/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2667669** e o
código CRC **34166A4E**.
